



Termo de Interdição Cautelar nº 42/2024

A Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres, nos termos do Artigo 1º da Resolução SES nº 9423 de 03 de abril de 2024, publica a medida de interdição cautelar aplicada do Termo de Interdição Cautelar DVMC.SVS. n. 42/2024 - 1320.01.0153994/2024-56 (SEI 102093737), por meio da qual ficou determinada a INTERDIÇÃO CAUTELAR em todo Estado de Minas Gerais todos os produtos da empresa Rosemary Borges da Silva, CNPJ: 25.346.768/0001-42, localizada na Avenida Orlando Rodrigues da Cunha nº 3485, Bairro Vila São Vicente, Uberaba/MG, por representar risco de agravo à saúde da população pelo fato da empresa encontrar-se em local incerto e desconhecido, conforme disposto no Parecer Técnico nº 0776/2024 (SEI 101251883) da Vigilância Sanitária Municipal de Uberaba, no endereço do CNPJ encontra-se uma residência, não possibilitando constatar o cumprimento das Boas Práticas de Fabricação para Saneantes e estando a empresa sem Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) junto à ANVISA e sem Alvará Sanitário, contrariando o art. 3º, da Resolução RDC nº 16/2014 e o art. 85, da Lei Estadual nº 13.317/1999, respectivamente. Nos termos do art. 1º da Resolução SES nº 9423/2024, a publicação desta medida se faz necessária para eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde da população.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2024.

Alessandro de Souza Melo

Diretor da Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres

